



LEI Nº1512, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.228/2008 que dá nome à via rural Municipal que liga a sede do município de Lagamar aos distritos de São Brás, Retiro da Roça e faz divisa com o município de Lagoa Grande e dá outras providências”.

Art. 1º A estrada rural Municipal que liga o município Lagamar ao município de Lagoa Grande tendo seu início no trevo com Rodovia Porfirio Rodrigues Rosa MGC-354 se estendendo até a ponte sobre o rio Paracatu, divisa entre os municípios de Lagamar e Lagoa Grande, será dividida em três trechos, a serem;

§1º O primeiro trecho compreende 19 (dezenove) quilômetros entre trevo com a MGC-354 até rua Trajano de Paula no distrito de São Brás de Minas.

§2º O segundo trecho compreende 14 (quatorze) quilômetros tendo como ponto de partida a Rua Afonso Corrêa do distrito de São Brás de Minas até a rua Odilon de Paulo no distrito de Retiro da Roça.

§3º O terceiro e último trecho compreende 30(trinta) quilômetros tendo início na Rua Amadeu Campos até as margens do rio Paracatu na divisa com o município de Lagoa Grande.

Art. 2º Cada um dos trechos suportará como denominação o nome de Lagamarenses distintos e de relevante importância para a história do município, quais sejam;

§1º O primeiro trecho passa a ter a denominação de “Rodovia Municipal Geraldo Dimas Corrêa (Chacrinha)”.

§2º O segundo trecho passa a ter a denominação de “Estrada Municipal Vicente Corrêa de Castro”.

§3º O terceiro trecho passa a ter a denominação de Estrada Rural Antônio Veríssimo de Queiroz (Tõe Moreira).



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir duas placas indicativas com o nome e a extensão em quilômetros para cada trecho devendo ser dispostas uma no início e outra no final de cada trecho, totalizando seis placas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a confecção das placas indicativas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente referente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º O Poder Executivo determinará ao setor competente a indicação da referida estrada, bem como a comunicação desta denominação às empresas fornecedora dos serviços de distribuição energia elétrica, bem como à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município de Lagamar/MG